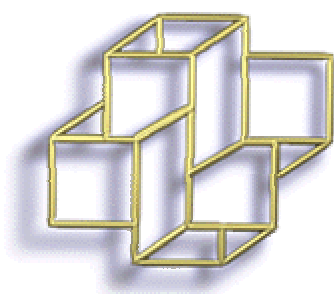




MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**Laboratório  
Nacional de  
Computação  
Científica**

BOLETIM DE SERVIÇO

SUPLEMENTAR

Nº 003, de 05 DE MARÇO DE 2002

N° 003/2002  
05/03/2002

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Ronaldo Mota Sardenberg

**Secretário SCUP/MCT:**

João Evangelista Steiner

**Diretor LNCC:**

Marco Antonio Raupp

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica  
Av. Getúlio Vargas, 333  
Quitandinha - Petrópolis  
25.651-070 - Rio de Janeiro - RJ  
Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:  
Coordenação de Administração – CAD/LNCC

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**SUMÁRIO**

Atos do Diretor .....	04
-----------------------	----

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**ATOS DO DIRETOR**

**PORTARIA N.º 005/2002 DE 04/03/2002**

**O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 791, de 27 de setembro de 2000 do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2000, resolve:

Designar FLÁVIO GAY DA CUNHA, Coordenador de Administração, como titular, para atuar como responsável pela Conformidade de Suporte Documental, na forma das orientações contidas no Manual SIAFI e, o servidor MARCO ANTONIO LEAL E SILVA, Assistente em Ciência e Tecnologia, como Substituto.

**PORTARIA N.º 006 DE 04 DE MARÇO DE 2002**

**O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 791, de 27 de setembro de 2000, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2000, resolve:

1. Transferir para a Coordenação de Administração - CAD, a responsabilidade pela programação e realização de eventos no âmbito do LNCC.
2. Estabelecer que o empréstimo dos Auditórios e Laboratórios, para fins de realização de eventos, depende de autorização prévia e expressa, do Coordenador de Administração.
3. O Coordenador de Administração, poderá disciplinar a forma de operacionalizar as atividades previstas nesta portaria.

MARCO ANTONIO RAUPP